



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.313, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os Artigos 35 e 36, da Lei nº 4299, de 27.10.2015.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 35, da Lei nº 4299, de 27.10.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 - Os comprovantes de despesa, Nota Fiscal Eletrônica e/ou Manual, RPA e Cupom Fiscal deverão ser originais, não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, outras vias, cópias ou outra espécie de reprodução, os documentos devem ser identificados com os seguintes dados:

Razão Social: Município de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Data e Valor da Operação.

Artigo 2º- O Artigo 36, da Lei nº 4299, de 27.10.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 – Em hipótese alguma será aceito Recibo com ou sem os dados do Município e para segurança dos servidores o pagamento de documentos fiscais poderá ser realizado através de cartão de débito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 08 de dezembro de 2015.

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2015.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Diretora de Divisão-Secretaria Geral